Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15979 Defensoria Pública Natal, 23 de agosto de 2025

ANEXO ÚNICO DA ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025-CSDP, de 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025/2027, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.392, em 23 de março de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE estabelecer as regras do processo eleitoral para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica designado o dia **26 de setembro de 2025, das 9h às 14h**, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Instrução Normativa, por meio do sistema de votação eletrônica.

Art. 2º. A eleição tem por finalidade escolher, dentre os membros estáveis na carreira, 10 (dez) Defensores(as) Públicos(as) para compor, juntamente com os membros natos previstos na Lei Complementar Federal de nº 80/94, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais serão eleitos(as) pelo voto secreto, direto, plurinominal e obrigatório de todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º. Na hipótese de inexistência de membros estáveis em número suficiente para o preenchimento das 05 (cinco) vagas, aferida tal condição na data da eleição, poderão concorrer os demais membros da carreira, ainda que não preencham o requisito da estabilidade.
§ 2º. Poderão votar todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as), sendo que somente poderão ser votados os membros estáveis na carreira, que não estejam afastados das atividades funcionais e que não tenham sofrido sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.
§ 3º. Os(as) 05 (cinco) Defensores(as) Públicos(as) mais votados(as) serão membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto os(as) 05 (cinco) que lhes seguirem na ordem de votação serão suplentes.

§ 4º. Serão proclamados(as) eleitos(as) os(as) mais votados(as) e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o(a) de maior tempo de serviço na categoria; o(a) de maior tempo de serviço na carreira; o(a) de maior idade; e o(a) melhor classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.
§5º Em não sendo eleitos membros para preenchimento de todas as vagas do Conselho, será convocada nova eleição para o preenchimento das vagas remanescentes, para o restante do mandato, facultando a possibilidade de igual providência em não havendo escolha de membros suplentes.

Art. 3º. O registro da candidatura deverá ocorrer no período de **01 a 05 de setembro de 2025**, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, e encaminhado, exclusivamente, via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 05 de setembro de 2025, para o seguinte endereço eletrônico: *conselhosuperior@dpe.rn.def.br*, devendo o(a) interessado(a) valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo desta Instrução, a ele acostando a seguinte documentação:
I - cópia da identidade funcional;
II - declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desse não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;
III - declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.
=
Art. 4º. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição, incumbindo-lhe publicar, na imprensa oficial, a lista das inscrições deferidas e indeferidas até o dia **12 de setembro de 2025**.

Art. 5º. Publicadas no Diário Oficial do Estado as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral, os(as) interessados(as) poderão oferecer recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação oficial, por meio do endereço eletrônico institucional: *conselhosuperior@dpe.rn.def.br*, apresentando a documentação comprobatória do alegado, cujas impugnações serão apreciadas, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral, publicando o resultado final até o dia **19 de setembro de 2025**.

Art. 6º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada em escrutínio secreto e plurinominal, obedecidos os seguintes preceitos:
I – o(a) Defensor(a) Público(a) poderá votar em 05 (cinco) nomes dentre os(as) inscritos(as);
II - será admitido(a) a votar o(a) Defensor(a) Público(a) que preencher os requisitos previstos no § 1º, do art. 2º, desta instrução normativa;
III – o(a) Defensor(a) Público(a) que não puder participar da eleição, deverá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização do ato, encaminhar à Comissão Eleitoral justificativa para a abstenção, sob pena de comunicação do fato à Corregedoria-Geral do Estado para fins de apuração de eventual falta funcional.

II – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 8º. A Comissão Eleitoral procederá à abertura do processo de votação eletrônica no horário inicial designado para o pleito eleitoral, com emissão de zerésima até 30 minutos antes da votação.
Parágrafo único. As eleições serão encerradas também no horário discriminado nesta instrução normativa.

Art. 9º. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros da Defensoria Pública do quadro ativo da carreira pelo sistema de votação eletrônica online.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15979 Defensoria Pública Natal, 23 de agosto de 2025

Art. 10. O voto será lançado pelo(a) eleitor(a) utilizando-se de login e senha pessoais, intransferíveis e restritos, cadastrados no sistema de tecnologia de informática da Defensoria Pública do Estado, bem como de chave única criptografada de alta segurança enviada no dia da eleição a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) para exercício do direito de voto.
Parágrafo único. O(A) eleitor(a) deverá, antes da votação, gerar uma nova senha pessoal a partir da chave única criptografada de alta segurança recebida pelo sistema, que será utilizada uma única vez.

Art. 11. O(A) eleitor(a) receberá no dia e horário indicado para o pleito eleitoral no seu endereço funcional eletrônico pessoal, *e-mail* automático enviado através do sistema de votação eletrônica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, contendo o token de segurança e *link* de acesso ao sistema de votação.

Art. 12. O(A) eleitor(a), para iniciar a votação, deverá fornecer os dados de login e senha para acessar o sistema eleitoral.

Art. 13. Devidamente logado, deverá escolher as opções relacionadas ao pleito de votação que pretende exercer seu voto.

Art. 14. O(A) eleitor(a) deverá votar de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas no sistema online de eleição, correspondente ao número de vagas disponíveis no pleito eleitoral, optando para cada voto entre "votar" ou então "votar em branco".
§1º. Selecionada a opção "votar", serão apresentados todos(as) os(as) candidatos(as) concorrentes ao cargo.
§2º. Considerando que a eleição se destina à escolha de mais de um(uma) candidato(a), o(a) eleitor(a) deverá escolher entre as opções "votar" ou "votar em branco" de acordo com a quantidade de votos disponíveis.
§3º. O(A) candidato(a) escolhido(a) na primeira opção de voto do(a) eleitor(a), não será relacionado(a) nas demais possibilidades de voto daquele(a) usuário(a), e assim sucessivamente nos demais votos.
§4º. Escolhido(s) o(s) candidato(s), o(a) eleitor(a), certo da seleção, deverá clicar em "confirmar votação".

Art. 15. Acionada a opção "confirmar votação", o(a) eleitor(a) digitará a senha gerada a partir da chave única criptografada de alta segurança na opção "digite a senha", o que confirmará o voto e finalizará a votação.
Parágrafo único. Em todo processo eletivo realizado, o(a) eleitor(a) receberá, através do seu *email,* a senha única criptografada de alta segurança que, depois de utilizada, perderá sua eficácia e será descartada.

Art. 16. O Sistema de Tecnologia de Informática da Defensoria Pública do Estado do Estado do Rio Grande do Norte, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o *e-mail* institucional do(a) eleitor(a).

Art. 17. Encerrada a votação, em sessão pública, o Presidente da Comissão Eleitoral acessará a apuração dos votos também através do sistema "eleição" e, com login e senha reservados, selecionará o pleito eleitoral clicando em "apurar votos".
Parágrafo único. A contabilidade dos votos também exigirá do(a) Presidente da Comissão Eleitoral a digitação de chave única criptografada de alta segurança anteriormente fornecida.

Art. 18. Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos mais votados dentre o número de vagas disponíveis, com identificação de eleitores(as) votantes e não votantes.

Art. 19. Caso o(a) eleitor(a) possua dificuldades em acessar o sistema de votação eletrônica, deverá encaminhar imediatamente comunicação eletrônica à Comissão Eleitoral designada para a condução do certame eleitoral, por meio do endereço eletrônico institucional *conselhosuperior@dpe.rn.def.br,* reportando tal situação.

Art. 20. A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública Geral do Estado todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Impugnações referentes a incidentes eleitorais ocorridos no dia da votação deverão ser apresentadas, no mesmo dia, por escrito, à Comissão Eleitoral, que decidirá, mediante voto da maioria dos seus membros, antes de iniciada a apuração dos votos.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral, pelo sistema de voto eletrônico, proclamar os membros eleitos para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025/2027.
Parágrafo único. Encerrada a votação e decididas as impugnações formuladas contra incidentes ocorridos no dia do pleito eleitoral, iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

Art. 23. Procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as), ficando os(as) 05 (cinco) candidatos(as) remanescentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 24. Publicado o resultado da votação na imprensa oficial, os(as) interessados(as) poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao dia da publicação, por meio do endereço eletrônico institucional *conselhosuperior@dpe.rn.def.br,* tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para decidir a impugnação.

Art. 25. Os membros eleitos, titulares e suplentes, prestarão compromisso e tomarão posse no dia **16 de outubro de 2025, às 09:00h**, durante a realização de sessão solene perante o Conselho Superior.

Art. 26. O membro que não puder comparecer à sessão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, ou outorgar procuração com poderes específicos para representá-lo na sessão solene de posse, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior regularmente comprovados.

Art. 27. Os casos omissos atinentes ao processo eleitoral serão deliberados, por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Natal/RN,

aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15979 Defensoria Pública Natal, 23 de agosto de 2025

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

REQUERENTE
CARGO/FUNÇÃO
MATRÍCULA
LOTAÇÃO
RG
ÓRGÃO EXPEDIDOR
CPF

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Instrução Normativa de nº 01/2025, postula o registro de sua candidatura a um dos cargos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por atender aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 80/1994, da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023, e da instrução normativa supracitada, anexando, para tanto os seguintes documentos:
1) cópia da identidade funcional;
2) declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício no cargo Público e do não afastamento nos últimos 90 (noventa) dias;
3) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.
Nestes termos.
Pede deferimento.

_____, _____de_____de 2025.

Assinatura

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15979 | Defensoria Pública | Natal, 23 de agosto de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J97YIWHVZ4-0YIZ9GG5FI-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
J97YIWHVZ4-0YIZ9GG5FI-P2TH9ZW2VI